

LEI Nº 004/2017

De 24 de Abril de 2017

Altera a Lei nº 091/2001 a qual dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL do município de Juarina –TO, que passa a ter a seguinte redação.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUARINA, Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, encaminha para a devida e necessária apreciação da CÂMARA MUNICIPAL de Juarina o presente Projeto de Lei:

#### **CAPÍTULO I** **DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º** É instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), com o caráter deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura de Juarina –TO.

**Art. 2º** Compete ao CMRS:

- I – participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II – promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III – incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;
- IV – participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano de Desenvolvimento Rural;
- V – promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Rural no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;
- VI – promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- VII - assegurar que a utilização dos recursos repassados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano de Desenvolvimento Rural;
- VIII – zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, inclusive sugerindo mudanças visando ao seu aperfeiçoamento;
- IX – elaborar seu regimento interno;

**Parágrafo Único** – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) atuará nos limites da legislação em vigor.



## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** - Os membros do CMDRS serão escolhidos dentre os órgãos da administração direta e indireta do Município de Juarina – TO e por diversos segmentos da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º O CMDRS será constituído por 16 (dezesesseis) membros, com igual número de suplentes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não governamentais sendo:

- I – um representante da Secretaria de Administração;
- II – um representante da Secretaria de Assistência Social;
- III – um representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- IV – um representante de instituição de ATER;
- V – um representante do Banco do Brasil ou Banco Amazônia;
- VI – oito representantes do Meio Rural;
- VII – Dois vereadores da Câmara Municipal, escolhidos pelo Plenário;

§ 2º Os conselheiros não receberão remuneração pela suas atividades, sendo sua função considerada de relevante interesse público.

§ 3º Os representantes (titular e suplente) da Sociedade Civil serão indicados pelas organizações não governamentais para compor o CMDRS.

§ 4º Para cada representante titular deverá também ser indicado ou eleito um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 5º O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 6º Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá a função para complementação do mandato do substituído.

**Art. 4º** O Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral do Conselho serão escolhidos entre os conselheiros, de acordo com Regimento Interno.

**Parágrafo Único** - A presidência do Conselho será alternada entre representante da Sociedade Civil e Representante do Poder Público sem direito a reeleição.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) deverá elaborar seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua posse.



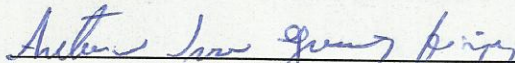


|                  |                            |
|------------------|----------------------------|
| PUBLICAÇÃO       |                            |
| Publicado no dia | No placar                  |
| / /              | da Prefeitura Municipal de |
|                  | Juarina Para Conhecimento  |
|                  | Público.                   |
| Responsável      |                            |

**Art. 6º** Compete à Secretaria Municipal de Agricultura de Juarina-TO disponibilizar os recursos necessários para o exercício das competências do CMDRS.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Juarina-TO**, aos 24 dias do mês de Abril de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
ANTONIO IVO GOMES DINIZ  
Prefeito Municipal